



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

CONTRATO 04/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA E JDR
SERVICES LTDA - ME, NA FORMA E SOB AS
CONDIÇÕES ABAIXO:**

Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1 Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu, **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 6054550022 – SJS/RS e do CPF nº.760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF nº. 7257/0-5 e do CPF nº.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **JDR SERVICES LTDA - ME**, com sede na QSD 53, Lote 01, Loja 01A – Edifício Adonai, Taguatinga Sul/DF, CEP:72.020-530, Tel.(61) 3048-3636, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.463.530/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua **Diretora Administrativa DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**, brasileira, portadora do RG: 2.419.610 SSP/DF e do CPF: 011.159.931-86, residente e domiciliada nesta capital, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 08/2017, Ata de fis.494/504 e da Proposta de fis.510/533 do processo 095.000.132/2017 e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial; fornecimento de mão-de-obra de serviços gerais: copa, bombeiro hidráulico e prestação de serviços de limpeza da frota de veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, consoante especificação do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 08/2017 e a Proposta de fis.510/533 e 662/687, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da forma e Regime de Execução:

4.1 O Serviços deste contrato serão entregues a uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprimento todas as exigências do Edital e seus anexos, sob o regime de execução direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º. da Lei 8.666/93. *B*

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”
Fone/Fax: (61) 3344-2769
www.tcb.df.gov.br



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$80.926,70 (oitenta mil novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**, em cumprimento a cada item do termo de referência, a ser devidamente cumprida pela CONTRATADA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 26.201;
- II – Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0079;
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39.78;
- IV – Fonte de Recursos: 220.

6.2 O empenho inicial é de **R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE00327, emitida em 13/04/2017.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, mensalmente até o dia 10º dia útil de cada mês, após a apuração do valor mensal e apresentação da fatura, com a devida atestação do serviço pelo executor do contrato, realizados, via ordem bancária de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A, conforme Decreto n.º.17.733/96 do Distrito Federal, exceto no caso de empresa de outros estados que comprovadamente não tenham filiais e nem representação no Distrito Federal.

7.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento

provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

Folha Nº	717
Processo Nº	095.00.0132.2017
	60302-3
ASSINATURA	MATRÍCULA



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.4 Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

7.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 14 de abril de 2017, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente.

Cláusula Nona - Da garantia Contratual

9.1 De conformidade com o item 10.3 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 08/2017, a CONTRATADA presta no presente momento, garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato mediante Fiança Bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços do presente contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:


1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
6. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
7. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas e veículos limpos;
8. Nomear encarregado(s) responsável (is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse(s) encarregado(s) terá(o) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
12. Registrar e controlar, juntamente com preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
14. A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, que serão fornecidos pela CONTRATANTE, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
15. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
17. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante; 



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



18. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Contratante, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

19. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

20. Fornecer obrigatoriamente vale refeição e demais benefícios constantes da Convenção Coletiva de Trabalho aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

21. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

22. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à

Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

23. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

24. Receber da Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

25. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá informá-las formalmente ao Executor da TCB

Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

• Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;

• Saboneteiras e toalheiros quebrados;

• Lâmpadas queimadas ou piscando;

• Tomadas e espelhos soltos;

• Fios desencapados;

• Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

• Carpete solto.

26 A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água e evitar o desperdício de água tratada;

27. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**
Assessoria Jurídica - ASJUR



a) Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

28. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela Contratante das vantagens e desvantagens.

29. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

30. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia elétrica;

31. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

32. Comunicar a Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

33. Sugerir a Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

34. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

35. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

36. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

37. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante;

38. Separar e entregar a Contratante pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

39. Quando implantado pela Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante;

40. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

41. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.
42. Elaborar semanalmente programação dos serviços e encaminhamento à Contratante para aprovação;
43. Substituir empregados faltosos no prazo máximo de 02 (duas) horas.
44. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao Contrato e daqueles que fazem parte do Quadro Suplementar destinados à cobertura de mão-de-obra ausente.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços por meio do executor do contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;
- e) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida o respectivo contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (proposta);
- g) Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Contrato e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- h) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;
- i) Realizar por intermédio do fiscal do Contrato, as disposições de fiscalização nos termos do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 08/2017;
- j) Documentar e firmar em registro próprio (Livro de ocorrências), juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- l) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- m) Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Diretoria Presidente as decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato;



Cláusula Décima Segunda – Dos Padrões de Qualidade

12.1 Quaisquer serviços prestados/executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 Poderá ser admitida repactuação dos preços ora contratados, desde que este Contrato seja prorrogado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, mediante apresentação da memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

14.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da CONTRATANTE Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

14.3 Serão aplicáveis ao presente contrato as sanções previstas no item 24 do Termo de Referência do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N.º 08/2017, pelo descumprimento total/parcial ou má qualidade na prestação do serviço.

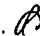
Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

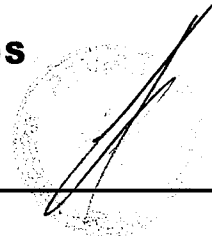
Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 A CONTRATANTE, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. 



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 13 de abril de 2017.

PELA CONTRATANTE:

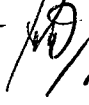

CARLOS ARTUR HAUSCHILD
DIRETOR PRESIDENTE


ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:


DANIELLE FERREIRA GONÇALVES
DIRETORA ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

- 1) Paulo José da Silva Junior - 480820551-15 
- 2) 